

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 66080/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

DATA DE ENTRADA: 05/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00011/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação de atração artística gospel denominada:

ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189

Anos do Município de Catolé do Rocha-PB

INTERESSADOS:

Jorge Bandeira da Silva Lauro Adolfo Maia Serafim





À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB.

PROPOSTA COMERCIAL DO CANTOR ARMANDO FILHO

P2 PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 29.337.141/0001-86

RUA MARIA LUIZA DA SILVA, 1000, BAIRRO ENCANTO - IGARASSU/PE CEP 53620-280.

TELEFONES: (21) 97115-0882

E-MAIL: peproducoes1@hotmail.com

BANCO: Pag Seguro

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 37704418-5

CNPJ: 29.337.141/0001-86

NOME: P2 PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS

PRAÇA PAULO SÉRGIO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO	QD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARMANDO FILHO	22/05/2024	21H	01H30	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
	PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 18.000,00	
	Dezoito mil reals						

ITEM	DESCRITIVO DE CUSTO	VALOR
1	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.000,00
2	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DA APRESENTAÇÃO	1.000,00
3	HOSPEDAGEM	600
4	CACHE CANTOR	7.040,00
7	IMPOSTOS	360,00
8	LUCRO	8.000,00
	TOTAL	18.000,00

OBS.: Nos valores propostos acima, está incluso todo e qualquer encargo inerente ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, dentre outros incidentes direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução contratual.

VALOR INTEGRAL SEM DESCONTO NA FONTE.

Validade da proposta: Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Recife-PE, em 30 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente
AURIDES DE SOUSA PIMENTEL
Data: 08/05/2024 16:02:36-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aurides de Sousa Pimentel CPF: 333.458.724-04

P2 PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS CNPJ nº 29.337.141/0001-86 Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Encanto, Igarassu/PE – Cep: 53620-280 Email: peproducoes1@hotmail.com – Fone: (21) 97115-0882



Relatório de conformidade



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 08/05/2024 16:05:22 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PROPOSTA_COMERCIAL-DETALHADA_ARMANDO_FILHO_assinado-3.p

Resumo da SHA256 do arquivo:

24db752ba91bbae4af44804e35f40d98661d1d30e91c44fc4942014dc2569ea6

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=AURIDES DE SOUSA PIMENTEL

Assinante: CN=AURIDES DE SOUSA PIMENTEL

CPF: ***.458.724-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/05/2024 16:02:36 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

CN=AURIDES DE SOUSA PIMENTEL

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do

Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 06/05/2024 14:26:20 BRT

Aprovado até: 06/05/2025 14:26:20 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade

Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid



Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid





Pça. Sérgio Maia, nº 66 - Centro ◆ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Parecer Jurídico

Ementa: Contratação de Atração artística Gospel Denominada: Armando Filho para culto em ação de graças alusivo as Festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 anos do Município de Catolé do Rocha, por inexigibilidade de licitação, para apresentação. Possibilidade conforme Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

- 1. Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta da Contratação de Atração artística Gospel Denominada: Armando Filho para culto em ação de graças alusivo as Festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 anos do Município de Catolé do Rocha.
- 2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) justificativa do ordenador de despesa; (ii) estudo técnico preliminar; (iii) termo de referência; (iv) atestados de capacidade; (v) certidões negativas; (v) minuta de termo de inexigibilidade.
- 3. No caso em análise, requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
- 4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:



5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente

7





Pça. Sérgio Maia, nº 66 - Centro ◆ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideraçãoas análises econômicas e sociais de sua competência.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

- 6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
- 7. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).
- 8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- 9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.
- 10. Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado.





Pça. Sérgio Maia, nº 66 - Centro ◆ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

- 11. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
- 12. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O <u>processo de contratação direta</u>, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, <u>deverá ser instruído</u> com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem oatendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com ocompromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária:

VI - razão da

escolha do

contratado; VII -

justificativa de

preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente docontrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônicooficial.

13. O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".







Pça. Sérgio Maia, nº 66 - Centro ◆ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

- 14. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Catolé do Rocha/PB, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.
- 15. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, III, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento serviços técnicos especializados, de acordo com o objeto do contrato.
- 16. <u>In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos,</u> e a legislação Municipal.
- 17. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- 18. Em relação à disponibilidade orçamentária, termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.
- 19. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

- 20. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.
- 21. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:





Pça. Sérgio Maia, nº 66 - Centro ◆ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensade licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

V - <u>comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e</u> <u>qualificação mínimanecessária</u>; (grifei)

22. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objetoda licitação, dividindo-se em:

I- jurídica;

II- técnica:

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico financeira.

- 23. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.
- 24. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafoúnico, da Lei n. 14.133/21).
- 25. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).
- 26. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelalei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação,





Pça. Sérgio Maia, nº 66 - Centro ◆ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

nos termosdo caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

- 27. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela <u>viabilidade jurídica da inexigibilidade</u> da <u>licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.</u>
- 28. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.

Catolé do Rocha/PB, em 14 de maio de 2024.

Evaldo Solano de Andrade Filho

Procurador





<u>AUTORIZAÇÃO</u>

Autorizo a Diretoria Geral de Licitação, a realizar procedimento licitatório na forma de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, II, da legislação em vigor, destinada a:

"Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB".

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Maio de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. O Município de Catolé do Rocha-PB, levando-se em consideração as festividades alusivas aos 189 anos de emancipação política e administrativa neste ano de 2024, visando complementar as comemorações, que na semana que acontecem a programação, realizará um Culto em Ação de Graças em Praça Pública, o evento reunirá milhares de pessoas da comunidade religiosa não só de Catolé, mas também de toda a região. A celebração será conduzida pelo Consep-CR - Conselho de Pastores de Catolé do Rocha, entidade religiosa que ministra há anos esse grande evento religioso, será uma oportunidade para toda a comunidade expressar a gratidão a Deus por todas as benção derramadas sobre Catolé do Rocha ao longo dos seus 189 anos.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044690 - Prestação de Serviços com apresentação artística gospel do cantor ARMANDO FILHO, com duração mínima de 1h:30m, às 21:00h. Ocorrerá no dia 22 de maio de 2024, na Praça Sérgio Maia, na cidade de Catolé do Rocha-PB, em culto em ação de graças alusivo as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 7.040,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 1.000,00 (Transporte Rodoviário) + R\$ 1.000,00 (Diária de Alimentação) + 600,00 (Hospedagem) + R\$ 360,00 (Impostos) + 8.000,00 (Lucro). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.	SHOW	

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigivel - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Inexigibilidade, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Show dia 22/05/2024 duração mínima 01:30h;
- 7.1.2. Conclusão: Apresentação em Palco na Praça Sérgio Maia a partir das 21:00h.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 09 de maio de 2024.

Jackeline de Andrade Targino Dutra Secretária Municipal de Cultura E Turismo







TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA GOSPEL DENOMINADA: ARMANDO FILHO, PARA CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS ALUSIVO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA EDIÇÃO 2024 DOS 189 ANOS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 09 de maio de 2024

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

NOTA FISCAL ELETRONICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-c 000000176

Data e Horo de Emissão

Nº da Substituida

...

AQKC30047

09/11/2023 às 11:55:59

NOV/2023

Código de Verticação Data Prestação do Serviço

04/11/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 29.337.141/0001-86

Inscrição Municipat 114.433-2

RAZÃO SOCIAI: AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS MUSIC

Endorego: RUA MARIA LUIZA DA SILVA - ROD. PE 14, 1.000, 53620-280, SANTA RITA

Municipio: IGARASSU

UF: PERNAMBUCO

Telefone:

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Noma/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CPF/CNPJ: 08.916.785/0001-59

Inscrição Municipal:

Endereço: R PADRE JOSÉ JOÃO, 31, 58324-000, CENTRO

Municipio: PITIMBU

UF: PB

Telefone:

E-mail: pmpitimbu@hotmail.com

SERVIÇOS

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

1 ILEM	ITEM DESCRIÇÃO			QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR IOTAL
	1 REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO CANTOR ANDINHO SAFADINHO DIA 04-11-23 NA FESTA DA LAGOSTA EM PITIMBU-PB. BANCO CORA 403 AGENCIA 0001 CONTA 1334782-9 PIX CELULAR 21971150882 1,00 35,000,00			35,000,00		
	VALOR TOTAL DA NFS-o R\$: 35.000,00			35.000,60		
Deduções (R\$)		Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Ratonções	(R\$)

Deduções (R\$)	Baso de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outres Retenções (R\$)
0,00	35.000,00	2,00	700,00	0,00
INSS (RS)	IRFJ (R\$)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Prestação de Serviço: PITIMBU - PARAÍBA

Natureza da Operação: Tributação Fora do MunicípioDOCUMENTO EMITIDO POR MEI,EPP, ME OU EIRELLI OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.

Impantir om PDF

NOTA FISCAL ELETRONICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA • NFS-0

_		-,	<u>//_</u>
	Nº da Nota	Nº da Substituida	
	000000177	Z	_
	Data e Hore do Emissão	Competência	
	09/11/2023 às 13:22:03	NOV/2023	1
-	Código da Verticoção	Data Proctação do Serviço	
	IRJP75341	09/11/2023	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 29.337.141/0001-86

Inscrição Municipat: 114.433-2

RAZÃO SOCIAI: AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSIC Endereço: RUA MARIA LUIZA DA SILVA - ROD. PE 14, 1.000, 53620-280, SANTA RITA

Municipio: IGARASSU

UF: PERNAMBUCO

Telefone:

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO PALMAS

CPF/CNPJ: 24.851.511/0001-85

Inscrição Municipal:

Enderspo: 104 NORTE AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 28A, 77006-014, PLANO DIRETOR NORTE

Municipio: PALMAS

UF: TO

Telefone

E-mail

SERVIÇOS

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

	Docuções (RS)	Base de Catouto (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (RS)	Outras Retençõe	(R\$)	
1							
				VAI	OR TOTAL DA NFS-e R\$:	50,000,00	
		1 APRESENTAÇÃO DO PASTOR ARMANDO FILHO NA FESTA DOS EVANGÉLICOS DE PALMAS-TO DIA 02- 09-23 1,00 50,000,00 50,000,00					
ĺ	ITEM	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	

0,00 50.000,00 2,00 1.000,00	0.00
	0,00
INSS (RS) RPJ (RS) CSLL (RS) COFINS (RS) PS PASEP (RS)	
0,00 0,00 0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local de Prestação de Serviço: PALMAS - TOCANTINS Natureza da Operação: Tributação Fora do MunicípioDOCUMENTO EMITIDO POR MEI,EPP, ME OU EIRELLI OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.

Imprimir em PDF



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Metodo que serviu de base para elaboração da referida consulta: Notas fiscais emitidas para outros municípios.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vir. Total
1 - 0044690 - Prestação de Serviços com apresentação artística gospel do cantor ARMANDO FILHO, com duração mínima de 1h:30m, às 21:00h. Ocorrerá no dia 22 de maio de 2024, na Praça Sérgio Maia, na cidade de Catolé do Rocha-PB, em culto em ação de graças alusivo as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 7.040,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 1.000,00 (Transporte Rodoviário) + R\$ 1.000,00 (Diária de Alimentação) + 600,00 (Hospedagem) + R\$ 360,00 (Impostos) + 8.000,00 (Lucro). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.	SHOW	1	42.500,00	42.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 42.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Show dia 22/05/2024 - duração mínima 01:30h;

Conclusão: Apresentação em Palco na Praça Sérgio Maia - a partir das 21:00h.

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orcamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem en as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 09 de maio de 2024.

Jackeline de Andrade Targino Dutra Secretária Municipal de Cultura E Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB.

3.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, o Município de Catolé do Rocha-PB, levando-se em consideração as festividades alusivas aos 189 anos de emancipação política e administrativa neste ano de 2024, visando complementar as comemorações, que na semana que acontecem a programação, realizará um Culto em Ação de Graças em Praça Pública, o evento reunirá milhares de pessoas da comunidade religiosa não só de Catolé, mas também de toda a região. A celebração será conduzida pelo Consep-CR - Conselho de Pastores de Catolé do Rocha, entidade religiosa que ministra há anos esse grande evento religioso, será uma oportunidade para toda a comunidade expressar a gratidão a Deus por todas as bençãos derramadas sobre Catolé do Rocha ao longo dos seus 189 anos, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044690 - Prestação de Serviços com apresentação artística gospel do cantor ARMANDO FILHO, com duração mínima de 1h:30m, às 21:00h. Ocorrerá no dia 22 de maio de 2024, na Praça Sérgio Maia, na cidade de Catolé do Rocha-PB, em culto em ação de graças alusivo as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 7.040,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 1.000,00 (Transporte Rodoviário) + R\$ 1.000,00 (Diária de Alimentação) + 600,00 (Hospedagem) + R\$ 360,00 (Impostos) + 8.000,00 (Lucro). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.	SHOW	

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente: Início: Show dia 22/05/2024 - duração mínima 01:30h;

Conclusão: Apresentação em Palco na Praça Sérgio Maia – a partir das 21:00h.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do

respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades públicas, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão de órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades pública efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativa

8.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é pretensa: Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades o Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB. Salienta-se que a vigência da contratação sei determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podend ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia d escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão d dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuad ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consult efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

ltem - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vir. Unit. Máximo	VIr. Total
1 - 0044690 - Prestação de Serviços com apresentação artística gospel do cantor ARMANDO FILHO, com duração mínima de 1h:30m, às 21:00h. Ocorrerá no dia 22 de maio de 2024, na Praça Sérgio Maia, na cidade de Catolé do Rocha-PB, em culto em ação de graças alusivo as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 7.040,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 1.000,00 (Transporte Rodoviário) + R\$ 1.000,00 (Diária de Alimentação) + 600,00 (Hospedagem) + R\$ 360,00 (Impostos) + 8.000,00 (Lucro). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.	SHOW	1		

10.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB. Entende—se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11 Justificativa para o parcelamento ou não da solução Não se aplica.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha-P8, 09 de maio de 2024.

Éfiene Rafgel de Souza/Suassuna

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6°, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2° do Decreto Municipal n° 032/2023:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 09 de maio de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim Prefeito Constitucional



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE			
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA			
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Responsável pela demanda Jackeline de Andrade Targino Dutra			
Matrícula 10779			
e-mail	secet@catoledorocha.pb.gov.br		
Telefone			

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044690 - Prestação de Serviços com apresentação artística gospel do cantor ARMANDO FILHO, com duração mínima de 1h:30m, às 21:00h. Ocorrerá no dia 22 de maio de 2024, na Praça Sérgio Maia, na cidade de Catolé do Rocha-PB, em culto em ação de graças alusivo as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 0,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 0,00 (Transporte Rodoviário) + R\$ 0,00 (Diária de Alimentação) + 0,00 (Hospedagem) + R\$ 0,00 (Impostos) + 0,00 (Lucro). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.	SHOW	

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Catolé do Rocha-PB, levando-se em consideração as festividades alusivas aos 189 anos de emancipação política e administrativa neste ano de 2024, visando complementar as comemorações, que na semana que acontecem a programação, realizará um Culto em Ação de Graças em Praça Pública, o evento reunirá milhares de pessoas da comunidade religiosa não só de Catolé, mas também de toda a região. A celebração será conduzida pelo Consep-CR - Conselho de Pastores de Catolé do Rocha, entidade religiosa que ministra há anos esse grande evento religioso, será uma oportunidade para toda a comunidade expressar a gratidão a Deus por todas as benção derramadas sobre Catolé do Rocha ao longo dos seus 189 anos.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O resultados pretendidos, é que o Pastor, Pregador e Cantor ARMANDO FILHO possa realizar sua apresentação de cunho religioso, no dia 22/05/2024, conforme programação das comemorações alusivas ao Aniversário de Catolé nos seus 189 anos. Lembrando que a Edilidade se compromete ainda a oferecer toda a estrutura logística para a realização do culto e apresentação do artista, tais como: despesas de equipe de apoio local, estrutura de palco, iluminação e sonorização, para que o mesmo possa apresentar seu belíssimo trabalho, fortalecendo a fé dos Catoleenses, preservando a liberdade religiosa, uma vez que é dado as pessoas o direito de ter uma identidade e de formar e mostrar suas crenças pessoais, além disso, liberdade religiosa promove os direitos humanos em geral.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal com a Secretaria de Cultura e Turismo, em virtude da manutenção e cuidado com o equilíbrio financeiro das contas públicas do município, buscando sempre atender as demandas da sociedade em todos os seguimentos e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática cumprindo fielmente todas as exigências dos Órgãos Fiscalizadores e todos as regulamentações necessárias para a realização de shows em praça pública.

Catolé do Rocha-PB, 09 de maio de 2024.

Jackeline de Amarade Targino Dutra Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 11/2024

Catolé do Rocha - PB, 13 de maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, o Município de Catolé do Rocha-PB, levando-se em consideração as festividades alusivas aos 189 anos de emancipação política e administrativa neste ano de 2024, visando complementar as comemorações, que na semana que acontecem a programação, realizará um Culto em Ação de Graças em Praça Pública, o evento reunirá milhares de pessoas da comunidade religiosa não só de Catolé, mas também de toda a região. A celebração será conduzida pelo Consep-CR - Conselho de Pastores de Catolé do Rocha, entidade religiosa que ministra há anos esse grande evento religioso, será uma oportunidade para toda a comunidade expressar a gratidão a Deus por todas as bençãos derramadas sobre Catolé do Rocha ao longo dos seus 189 anos, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 18.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) "

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Jackeline de Andrade Targino Dutra Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 11/2024

Catolé do Rocha - PB, 13 de maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, o Município de Catolé do Rocha-PB, levando-se em consideração as festividades alusivas aos 189 anos de emancipação política e administrativa neste ano de 2024, visando complementar as comemorações, que na semana que acontecem a programação, realizará um Culto em Ação de Graças em Praça Pública, o evento reunirá milhares de pessoas da comunidade religiosa não só de Catolé, mas também de toda a região. A celebração será conduzida pelo Consep-CR - Conselho de Pastores de Catolé do Rocha, entidade religiosa que ministra há anos esse grande evento religioso, será uma oportunidade para toda a comunidade expressar a gratidão a Deus por todas as bençãos derramadas sobre Catolé do Rocha ao longo dos seus 189 anos, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 18.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) "

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Jackeline de Andrade Targino Dutra Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTADO DA PARAÍBA



FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA GOSPEL DENOMINADA: ARMANDO FILHO, PARA CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS ALUSIVO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA EDIÇÃO 2024 DOS 189 ANOS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB".

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros 13.392.0013.2031 – APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES 13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 10 de maio de 2024

MARIA FRANCINETE VIEIRA Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 07:33:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 66080/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00011/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 15/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Aurides de Sousa Pimentel Producao E Eventos Musicais

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.337.141/0001-86

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9205d8e3550eb8987a2a8bb9bd0e481e
Autorização da autoridade competente	Sim	b799153bf7374b58196ed2c70019a4e2
Estimativa da despesa	Sim	22fa9862704aa0a98971de95b9c486ac
Estudo Técnico Preliminar	Sim	77f993fa1f3a2c6a8b586e4c1d80a7e2
Formalização de demanda	Sim	395df277b6fe657a705d169fd89c24a8
Justificativa de preço	Sim	99317b112bea630771238f0041394fd1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	99317b112bea630771238f0041394fd1
Previsão Orçamentária	Sim	4b5d5a23ae5d8ef392376f44d414b452
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Aurides de Sousa Pimentel Producao E Eventos Musicais	Sim	298d5e7cbb5f638709f0e207dac3a289

João Pessoa, 05 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

CONTRATO Nº: 112/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVICO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS - Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Encanto Igarassu, Igarassu/PE CEP:53620280, CNPJ nº 29.337.141/0001-86, neste ato representado por AURIDES DE SOUSA PIMENTEL, Titular, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, 21, Casa, Oitenta, Camaragibe/PE CEP: 54.792-510, CPF nº 333.458.724-04, Carteira de Identidade nº 578386 PC/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRECOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços com apresentação artística gospel do cantor ARMANDO FILHO, com duração mínima de 1h:30m, às 21:00h. Ocorrerá no dia 22 de maio de 2024, na Praça Sérgio Maia, na cidade de Catolé do Rocha-PB, em culto em ação de graças alusivo as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 7.040,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 1.000,00 (Transporte Rodoviário) + R\$ 1.000,00 (Diária de Alimentação) + 600,00 (Hospedagem) + R\$ 360,00 (Impostos) + 8.000,00 (Lucro). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.	SHOW	01	18.000,00	18.000,00
			Total do c	ontrato em R\$	18.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adota substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

13.392.0013.2031 - Apoio as Festividades e Comemorações 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem promogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a Início: Show dia 22/05/2024 duração mínima de 1:30h;
- b Conclusão: Apresentação na Praça Sérgio Maia, a partir das 21:00h.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- k Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- I A contratada deverá observar todas as condições constantes na proposta apresentada, e a mesma fica obrigada a comparecer no local do show com antecedência mínima de 01:00h do horário determinado pela produção para a sua apresentação artística.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos cases e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dado pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 15 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

62 710 574165

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM:76889807472 SERAFIM:76889807472

Assinado de forma digital por Dados: 2024.05.15 09:56:59 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

PREFEITO

CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

AURIDES DE SOUSA PIMENTEL Data: 15/05/2024 09:46:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS MUSICAIS

AURIDES DE SOUSA PIMENTEL

CPF: 333.458.724-04

6 595064 - 78



GABINETE DO

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha - PB. 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha — PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO - 12 DE AGOSTO DE 2023 - ANO 047 - № 3568 - PARTE 1

Art 4° - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8 666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessáno, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatóna a sua designação em ata

Art 7º - Esta portana entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023

> LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha - PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8 666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercicio enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023

> LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em. 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14 133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE
Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha - PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observancia as disposições da Lei Federal nº 8 666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10/024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023.

> LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposte no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgánica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catole do Rocha-PB para integrar o quadro

5



GABINETE DO PMCR

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha - PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.
- Art. 2º O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.
- Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO - 12 DE AGOSTO DE 2023 - ANO 047 - № 3568 - PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra, LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituír os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portana entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal n°.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municípal n°. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Centrates do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - O Gestor de Contratos de que trata esta portana é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATCLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgánica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fisical de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municípial de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções increntes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº, 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº, 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO e disposte no inciso II, de artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, de Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022 de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e.C. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDÉRANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso publico 601/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



LICITAÇÕES



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 11/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e Comemorações; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 112/2024 - 15/05/2024 - AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS - R\$ 18.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 15 de maio de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito

PUBLICAR: DOM e PNCP.

Loi 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013



CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA - 16 DE MAIO DE 2024 - ANO 048 - № 3741 - PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Dispensa Nº 15/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 15/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviços na confecção de móveis planejados para atender as demandas da Sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco. M V VIEIRA SOUSA JUNIOR – R\$ 46.400,00. Para assinar o termo de contrato em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 15 de maio de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 11/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 — Apolo as Festividades e Comemorações; 13.392.0013.2029 — Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 — Outros Serviços de Terceiros — PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros — PJ. Vigência até 31/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 112/2024 - 15/05/2024 - AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS - R\$ 18.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 15 de maio de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS





GABINETE DO

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha - PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO - 12 DE AGOSTO DE 2023 - ANO 047 - № 3568 - PARTE 1

Art 4° - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8 666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessáno, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatóna a sua designação em ata

Art 7º - Esta portana entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023

> LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais. especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha - PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8 666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercicio enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023

> LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em. 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14 133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE
Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha - PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observancia as disposições da Lei Federal nº 8 666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10/024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023.

> LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposte no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgánica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Muncipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Muncipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catole do Rocha-PB para integrar o quadro

5





PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha - PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.
- Art. 2º O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.
- Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional





DIÁRIO OFICIAR

DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO - 12 DE AGOSTO DE 2023 - ANO 047 - № 3568 - PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra, LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituír os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portana entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal n°.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municípal n°. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Centrates do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - O Gestor de Contratos de que trata esta portana é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATCLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fisical de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municípial de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções increntes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº, 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº, 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO e disposte no inciso II, de artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, de Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal n°.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal n°.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal n°.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal n°.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal n°.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal n°.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal n°.013/2022 de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal n°.013/2022 de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal n°.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal n°.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal n°.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDÉRANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

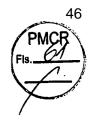
RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso publico 601/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA GOSPEL DENOMINADA: ARMANDO FILHO, PARA CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS ALUSIVO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA EDIÇÃO 2024 DOS 189 ANOS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB".

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros 13.392.0013.2031 – APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES 13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 10 de maio de 2024

MARIA FRANCINETE VIEIRA Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.337.141/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUR. 31/12/2017	A		
NOME EMPRESARIAL AURIDES DE SOUSA PIMEN	TEL PRODUCAO E EVENTOS MU	SICAIS					
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOM P2 PRODUCOES, EDICOES I					PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 82.30-0-01 - Serviços de orga	ECONÓMICA PRINCIPAL anização de feiras, congressos, e:	xposições e fest	as				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 43.30-4-02 - Reprodução de video em qualquer suporte 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de videos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de videos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 70.20-4-00 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andalmes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 90.01-9-01 - Produção musical 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção musical 90.01-9-04 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de lluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 213-5 - Empresário (Individu							
LOGRADOURO R MARIA LUIZA DA SILVA	NÚMERO 1000						
1	RO/DISTRITO CANTO IGARASSU	MUNICÍPIO IGARASSU UF PE					
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEPRODUCOES1@HOTMAI	TELEFONE (21) 7115-0882						
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CA / 06/2021	DASTRAL		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ES	PECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2024 às 08:10:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

AURIDES DE SOUSA PIMENTEL 33345872404

Nome do Empresário

AURIDES DE SOUSA PIMENTEL

Nome Fantasia

P2 PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS

Capital Social

10.000.00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

578386

ssppe

333,458,724-04

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

31/12/2017

Números de Registro

CNPJ

NIRE

29.337.141/0001-86

26-8-0334583-8

Endereço Comercial

CEP

54792-510

Logradouro

RUA AFONSO ARINOS

21

Número

Complemento CASA

Bairro

Munícipio

UF

OITENTA

CAMARAGIBE PE

Atividades

Data de Início de Atividades

31/12/2017

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Editor(a) de jornais diários

Atividades Secundárias (CNAE)

independente

Editor(a) de jornais não diários

independente

58.12-3/01 - Edição de jornais diários

Editor(a) de lista de dados e de

outras informações, independente

Editor(a) de livros, independente Editor(a) de revistas, independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,

independente

58.12-3/02 - Edição de jornais não diários

58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

58.11-5/00 - Edição de livros 58.13-1/00 - Edição de revistas

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário,

exceto andaimes

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de Editor(a) de vídeo, independente

programas de televisão não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitora do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.recalta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp

Número do Recibo ME34497494 Número do Identificador 29337141000186 **Data de Emissão** 25/02/2019



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

AURIDES DE SOUSA PIMENTEL 33345872404

AURIDES DE SOUSA PIMENTEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/12/1943, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 333.458.724-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 578386, órgão expedidor POLICIA CIVIL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R AFONSO ARINOS, 21, CASA, OITENTA, CAMARAGIBE, PE, CEP 54792510, BRASIL titular da empresa AURIDES DE SOUSA PIMENTEL 33345872404, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26803345838, com sede R Afonso Arinos, 21, Casa, Oitenta Camaragibe, PE, CEP 54792510, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.337.141/0001-86, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira-Alterar o nome empresarial, que passa a ser AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS.

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Segunda-Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA MARIA LUIZA DA SILVA, 1000, ENCANTO IGARASSU, IGARASSU, PE, CEP 53.620-280.



DO OBJETO

Cláusula Terceira-O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS, INDEPENDENTE.; SERVICOS DE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TAIS COMO EDIÇÃO, DUBLAGEM E PÓS EDIÇÃO; REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE; REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TAIS COMO DOCUMENTÁRIOS, MUSICAIS E GRAVAÇÃO DE SHOWS ; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA; PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES;ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS



18/01/2021



Certifico o Registro em 16/01/2021 Arquivamento 20207982350 de 16/01/2021 Protocolo 207982350 de 14/01/2021 NIRE 26803345838 Nome da empresa AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx Chancela 16508100057542





ATIVIDADES ECONÔMICAS

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.

9001-9/03 - produção de espetáculos de dança.

9001-9/02 - produção musical.

9001-9/01 - produção teatral.

8592-9/03 - ensino de música.

8592-9/02 - ensino de artes cênicas, exceto dança.

1830-0/01 - reprodução de som em qualquer suporte.

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

7420-0/04 - filmagem de festas e eventos.

7420-0/02 - atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas.

7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.

5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.

5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

4330-4/02 - instalação de portas, Janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

1830-0/02 - reprodução de vídeo em qualquer suporte.

Cláusula Quarta-Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social é de R\$ 10.000.00 (DEZ mil reais), representado por 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,



18/01/2021



Certifico o Registro em 16/01/2021 Arquivamento 20207982350 de 16/01/2021 Protocolo 207982350 de 14/01/2021 NIRE 26803345838 Nome da empresa AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx Chancela 16508100057542

Mr.





totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional. Ficando distribuídas da seguinte forma:

DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA. Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: sito à RUA MARIA LUIZA DA SILVA, 1000, ENCANTO IGARASSU, IGARASSU, PE, CEP 53.620-280.

.DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades

econômicas:

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.

9001-9/03 - produção de espetáculos de dança.

9001-9/02 - produção musical.

9001-9/01 - produção teatral.

8592-9/03 - ensino de música.

8592-9/02 - ensino de artes cênicas, exceto dança.

1830-0/01 - reprodução de som em qualquer suporte.

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

7420-0/04 - filmagem de festas e eventos.

7420-0/02 - atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas.

7420-0/01 - atividades de produção de fotografías, exceto aérea e submarina.

5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.

5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

4330-4/02 - instalação de portas, Janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

1830-0/02 - reprodução de vídeo em qualquer suporte.



18/01/2021



Certifico o Registro em 16/01/2021 Arquivamento 20207982350 de 16/01/2021 Protocolo 207982350 de 14/01/2021 NIRE 26803345838 Nome da empresa AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx Chancela 16508100057542



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

AURIDES DE SOUSA PIMENTEL 33345872404

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

CLÁUSULA QUINTA. O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA ESC, SE FOR O CASO (ART. 2º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 2019)

CLÁUSULA SEXTA - O empresário declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa

Simples de Crédito - ESC, mesmo que seja sob a forma de empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI ou sociedade limitada

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento

IGARASSU, 18 de dezembro de 2020.

Aurides de Sousa Dusard.

Aurides de sousa procé

Control and Control of the Control o Recentaço s(s) firms(s) por Semethança de:

Recentage 8(9) firms(8) per Semathanes de:
AURIDES DE SOURA PINETETE

Camaragiba.03/01/2021, 12/01:35empl. 833,62
+ TENR 0.66 + FERM 0.65 * ART 0.67 - FUNSED
0.09 + 189 0.21 * TOUR 1885.50 * TOUR 189.00 * TOUR 18

18/01/2021



Certifico o Registro em 16/01/2021 Arquivamento 20207982350 de 16/01/2021 Protocolo 207982350 de 14/01/2021 NIRE 26803345838 Nome da empresa AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx Chancela 16508100057542





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS				
PROTOCOLO	207982350 - 14/01/2021				
ATO	002 - ALTERAÇÃO				
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				

MATRIZ

NIRE 26803345838

CNPI 29.337.141/0001-86 CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2021 SOB N: 20207982350

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20207982350

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÀTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NAº 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA - GERAL

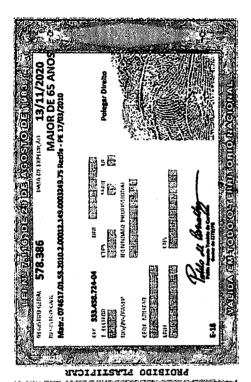
18/01/2021



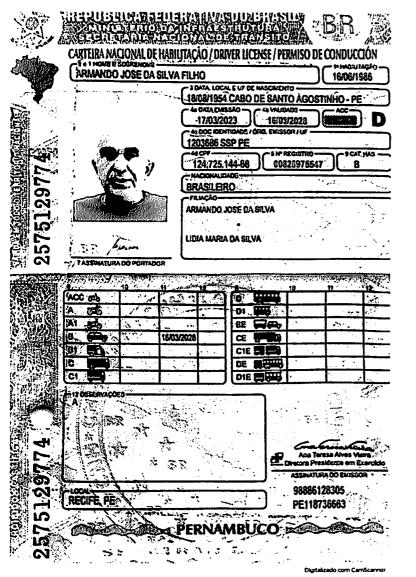
Certifico o Registro em 16/01/2021 Arquivamento 20207982350 de 16/01/2021 Protocolo 207982350 de 14/01/2021 NIRE 26803345838 Nome da empresa AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx Chancela 16508100057542

1











TABELLONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO JABOATÃO DOS GUARAILAPES - P. As Demards Vicin de Melo, nº 1779 - Piedade - Inhoutie de Guarampes - PE - (732° 54-4) F: (61) 720 J-8445, 7203-8818 - containt-currente la pessonal e - esse carrollada pess Reconheço per esmelhança, a fema de ARMANDO JOSE DA SILVA FILHO Em testemuno de verdece dou fé Japoelão dos Guerarapes - PE 10/11/2023 Escrevente Thiago Antonia da Silva 050,ISS P\$ 025, FERM R\$ 0.05, FUNSEG R\$ 0,10 Selo 0159392 OOM112023U1 00360 Consulte a autento pade do selo picital em lava al tipe justiniselo-digita





CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRENSENTADO, o Sr. ARMANDO JOSÉ DA SILVA FILHO,, cujo o nome artístico é ARMANDO FILHO, inscrito no RG nº 1203686 SSP/PE regularmente inscrito no CPF sob nº 124.725.144-68, residente/domiciliada a AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO, 6066, APT 601, CANDEIAS, JABOATÃO-PE e do outro lado como REPRESENTANTE a empresa P2 PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ 29.337.141/0001-86, com sede na Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Bairro Encanto, Igarassu, Cep 53620-280, neste ato representado pelo seu diretor o Sr. Aurides de Sousa Pimentel, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 578.386 SDS/PE, e o CPF nº 333.458.724-04, residente e domiciliado na Rua Estrada de Aldeia, km. 15 – Cond. Privê Country – Lote F11 – Aldeia - Camaragibe – PE – CEP: 54.783-010, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, paraa realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo Território Nacional, ajustado em nome do representante, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 75% ao representado e de 25% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o Território Nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de (01) um ano acontar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de IGARASSU-PE, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentesdo presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

igarassu/PE, 09 de JUNHO de 2023

Împresso por convidado em 10/06/2024 17:56. Validação: 6984.BF3B.186A.D532.1E1B.B1C1.B898.C757.

REPRESENTANTE

BFOVaners de legues de la contre de la contr

REPRESENTADO

Reconteço a(s) firma(s) por Semelhança da

assina (m) por AURIDES DE. DES E EVENTOS CNPJ nº 29.337.141/0001-86 AURIDES DE SOUSA PI SOUSA PIMENTEL PRODUCA 1000, bairro Encanto, Igarassu, cep 53620-280 s1@hotmail.com -- Fone: (21) 9.7115-088

66080/24. Data: 05/06/2024 07:35. Responsável: Jorge B. da Silva.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASTIL

ESTADO DE RENNAMBUCO

REGISTRO DE TITULOS E DUCUMENTOS E DE PESSOAS
JURIDICAS DE CAMARAGIBE - PE
Protocolado e registrado sob o numero 11046,
em TITULOS E DOCUMENTOS, datado em 07/05/2024.
Selo:0076323.GLA04202405.90048.Valor: Ao
Cartorio: R\$ 40,18 - TSNR: R\$ 8,93 - FERC:
R\$ 0,45 - FERM: R\$ 0,89 - FUNSEG: R\$ 4,46
- ISS: R\$ 2/22 - Total: R\$ 57,14. Valido
somente com of selo de autyenticidade.

IT Substituts-Pourenice Lima; Espes



Consulte Autonbicidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS MUSICAIS

CNPJ: 29.337.141/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

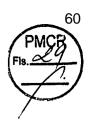
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:37:35 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: 713E.D50F.99A0.B395 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: DADOS DO REQUERENTE CNPJ:	2024.000003980359-69	Data de Emissão: 17/04/2024	
	29.337.141/0001-86		
que o requerente acim	a identificado está em situação RI	ente e de acordo com os registros existentes EGULAR perante a Fazenda Pública Estadu ra no Cadastro de Contribuintes do Estado de	ıal. A referida
		ilidade esteja suspensa, nem exclui o direito i porventura devidos pelo referido requerent	
Esta certidão é válida a na página www.sefaz.p		rada sua autenticidade através do serviço "Al	RE VIRTUAL"
transporte interestado		nento de mercadorias ou prestação de ção não compreendidos na competência t ado em Pernambuco.	
OBSERVAÇÕES: NÃO INFO	RMADO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA MERCANTIL Nº 51.579

CERTIFICAMOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE DOS LANÇAMENTOS EXISTENTES O CONTRIBUINTE DE QUE TRATA A PRESENTE CERTIDÃO NÃO POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MERCANTIS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO NO CMC:

114.433-2

CONTRIBUINTE:

AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS MUSIC

ENDERECO:

RUA MARIA LUIZA DA SILVA - ROD. PE 14, 1000

ATIVIDADE:

P85929003 - ENSINO DE MUSICA

ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.

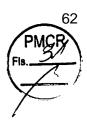
A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DA PREFEITURA DE IGARASSU RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS QUE SEJAM APURADAS POSTERIORMENTE, RELATIVAS AO PERÍODO A QUE SE REFERE A PRESENTE CERTIDÃO.

DATA DA EMISSÃO: 23/04/2024 às 11:11:52

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: CZKV80257

CERTIDÃO N° 51.579, EMITIDA PELA INTERNET

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.igarassu.pe.gov.br



Voltar

despenden.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

29.337.141/0001-86

Razão Social:

AURIDES DE SOUSA PIMENTEL 33345872404

Endereco:

R AFONSO ARINOS 21 / OITENTA / CAMARAGIBE / PE / 54792-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

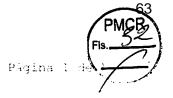
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042422501809064667

Informação obtida em 29/04/2024 11:02:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 29.337.141/0001-86 Certidão nº: 28007800/2024

Expedição: 22/04/2024, às 10:52:32

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.337.141/0001-86, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARASSU/PE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM

Rua 27 de Setembro, s/n, Centro - Igárassu/PE CEP: 53630-066 - Fone (81) 3181-9319

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Controle: 221/2024

Certifico, por me haver sido solicitado formalmente por parte interessada, que dando busca no Sistema Judwin, ora ao meu cargo, neles verifiquei, no período de 05 (cinco) anos até as 11:53h da presente data, que <u>NADA CONSTA EM TRAMITAÇÃO</u> contra a pessoa/empresa abaixo qualificada referente a <u>AÇÕES DE FALÊNCIA</u>, <u>CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u> nesta Comarca de Igarassu/PE.

Nome: AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS

Nome Fantasia: P2 PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS

CNPJ: 29337141/0001-86

Endereço: Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Encanto Igarassu, Igarassu/PE.

Certifico que esta Comarca está estruturada da seguinte forma: 1°) Secretaria do Oficio de Distribuidor e anexos; 2°) 1ª e 2ª Varas Cíveis; 3°) Vara Única Criminal; 4°) Cartório Único de Tabelionato e seus anexos; 5°) Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais Sede, do Distrito de Três Ladeiras e da Cidade de Araçoiaba-PE (Termo Judiciário); 6°) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem – FACIG; 7°) Vara de Violência Doméstica Contra a Mulher.

O referido é verdade e dou fé.

Igarassu-PE, 06 de maio de 2024.
RICARDO JOSE DE Assinado de forma digital por RICARDO JOSE DE LIMA
CHAVES:1814591
Dados: 2024.05.06 11:54:16
-03'00'

Ricardo Jose de Lima Chaves

Distribuidor do Foro

Certidão expedida de conforme Lei Federal nº 11971/09 e Instrução Normativa TJPE nº 021/09. Essa CERTIDÃO não contempla os Processos Judiciais Eletrônicos (PJE)





Olá, Aurides

p2producoes1@hotmail.com

CNPJ: 29.337.141/0001-86

Banco

290 - PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A.

Agência Conta © Copiar

Minhas chaves Pix

Ver todas

a73e762a-d95c-487a-b43 🗍 Copiar 2

0 0 0

Minha Conta

Meus dados

e Meus limites

Vantagens PagBank

Benefícios PagBank

Indique e Ganhe





MANS DE 900 CANÇÕES AUTORAIS

Uma das músicas cristãs mais regravadas do Brasil:

Nenhuma condenação há 🖔

De autoria de Armando Filho

Maior sucesso disco e CD: Final Feliz



Alguns cantores famosos que regravaram canções de Armando Filho

UDMILA FERBER

GABRIELA ROCHA

GRUPO PRETO NO BRANCO

NELSON NED

EYSHILA

ELI SOARES

AMANDA WANESSA

JAIRO BONFIM

PADRE ZEZINHO

ALEX DE NOVO SOM

ROSI NASCIMENTO

68

MINHAFISTÓRIA

Eu nasci na cidade do Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, Casado com Marinalva Florencio, que é psicanalista, e temos dois filhos, Elton Rafael e Amanda. Desde criança fui criado em um lar evangélico, meus pais são o Pastor Armando José da Silva e Lidia chamado que Deus tinha para mim como ministiro de louvor e Maria da Silva, que me educaram espiritualmente. Comecei 🛎 cantar na igreja aos 5 anos de idade e todos perceberam o <u>adoração.</u>





999

Minha primeira imเขราะล รูบrgiu quando eu tinha 18 anos de Poderoso. Em 1978, minhas músicas foram gravadas pela cantora e amiga Denise Cardoso e ganharam destaque nacional, sendo a música "Feliz Serás" uma das mais abençoada e cheia de sucesso para a glória do Todo dade e ela foi apenas o começo de uma carreira conhecidas.

Sempre tive o desejo de gravar minhas próprias músicas e isso se tornou realidade em 1980, quando lancei o LP "Por um Momento Só" pela gravadora Bom Pastor.

36 CD8

SOMO &

MAIS DE 40 ANOS DE GARREIRA



WIGUNS DOS HINOS (MES SE DES

"Só Deus Segura Este País"

"Podes Reinar"

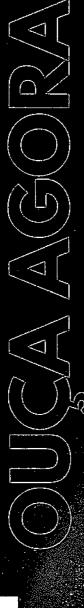
"Podes Reinar





ण हड़ चित्नेहड़ e डंट राजनान्य पान्त codonal do Redite. Entre Aludernet, entre outros डेब्रान डर विस्तरहत्यात इरिन् तीडिंग्डेनीठ aleançou mals Em 1985, concluí meu curso de bacharel em teologia pelo *Seminário Teológico Con* 1980 e 1989, gravei seis LPs, mas foi em 1990, com o álbum "Final Feliz", que me destaque no Brasil e no exterior. A música "Mover do Espírito (Você Tem Valor das mais ouvidas até hoje. Desde então, lancei mais 10 CDs e um DVD. Alg 'Podes Reinar", "Nenhuma Condenação", "Pai, Outra Vez", "Só Deus Ség









(3) Spotify





===== DEEZER







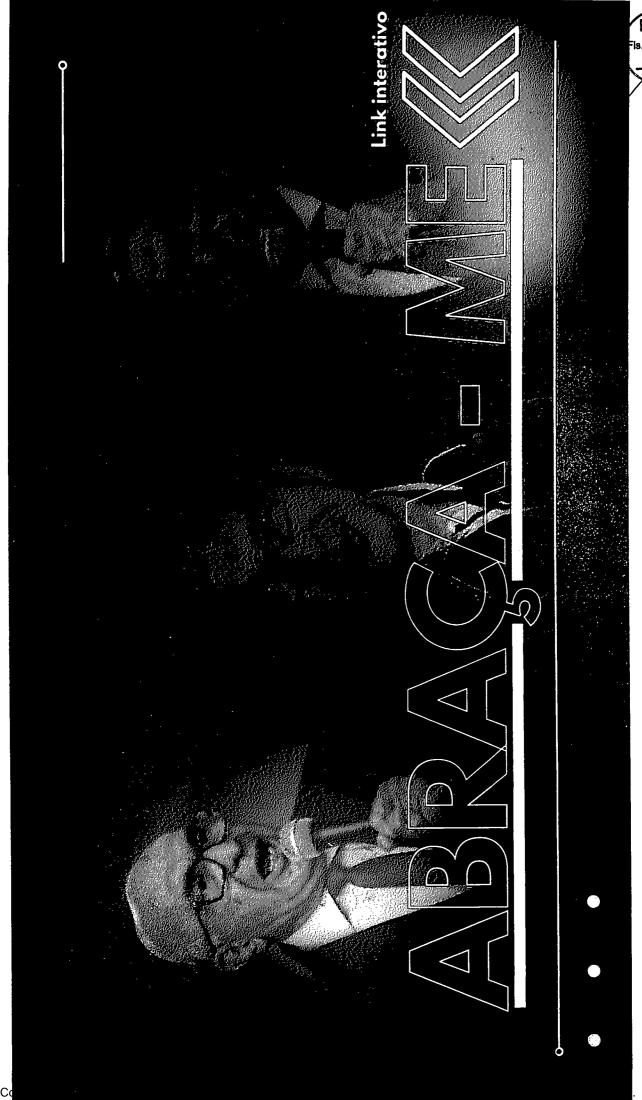










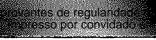






Link interativo

Cd



Consagração de Armando Filho



http://blogdoandros.com.br/inicio-de-2023-foi-de-grandes-novidades-na-carreira-de-armando-filho-lenda-da-musica-gospel-lancou-clipes-e-gravou-musica-composta-pela-filha-amanda-florence/

https://recordtv.r7.com/balanco-geral/hora-da-venenosa/videos/eduardo-costa-grava-classico-da-musica-gospel-e-caso-vai-parar-na-justica-26052023

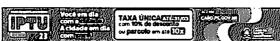
https://recordtv.r7.com/domingo-espetacular/entretenimento/videos/cantor-gospel-acusa-eduardo-costa-de-plagio-e-pede-indenizacao-milionaria-04062023?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar&utm_campaign=r7-topo D Pesquisar

△ Imeguro blogdoandros com br/nicio de 2023-foi de grandes novidades na carrera de armando filho-lenda da imusica gospel·iancou clipes e grazou musica composta-pela filho-amanda-filor.

INÍCIO DE 2023 FOI DE GRANDES NOVIDADES NA CARREIRA DE ARMANDO FILKO. LENDA DA MÚSICA GOSPEL LANÇOU CLIPES E GRAVOU MÚSICA COMPOSTA PELA FILHA, AMANDA FLORENCE

f Facebook





O cantor e compositor Armando Filho, dono de vários clássicos da música gospel, ou evangética, como prefenr, começou o ano presenteando os admiradores do seu trabalho com grances novidades. Em janeiro o artista lançou o clipe da música 'Caminho Maior', letra composta por sua talentosa filha, Amanda Florence

Amanda, que tem trabalhos gravados mas não seguiu propriamente carreira musical,















SIGA O BLOG DO ANDROS NAS REDES SOCIAIS

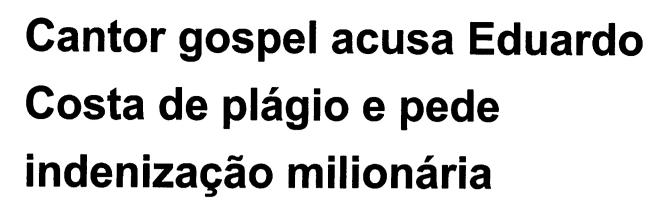














Armando Filho revela ao Domingo Espetacular por que decidiu levar o caso para a Justica

ENTRETENIMENTO | 04/06/2023 - 21H27 (ATUALIZADO EM 29/03/2024 - 17H53)

A+ A-

Uma música disputada por dois autores. Essa é a mais nova polêmica envolvendo o nome do cantor sertanejo Eduardo Costa. Desta vez, ele está sendo processado por plágio. E o cantor Armando Filho, que diz ser o dono da obra, pede uma indenização milionária. O *Domingo Espetacular* foi conversar com ele, em Pernambuco, para entender por que essa disputa foi parar na Justica.







PUBLICIDADE

Record > Balanço Geral > Hora Da Venenosa

Eduardo Costa grava clássico da Ωúsica gospel e caso vai parar na Justiça

Ele registrou a canção "Mover do Espírito" no nome dele, mas ela é de outro autor

HORA DA VENENOSA |

26/05/2023 - 16H12 (ATUALIZADO EM 29/03/2024 - 17H39)















Utilizamos cookies e tecnologia para apr acordo com o Aviso de Privacidade.



O cantor Eduardo Costa gravou um dos maiores clássicos da música gospel e o caso foi parar na Justiça. Ele registrou a canção "Mover do Espírito" como "Quero Que Valorize", no nome dele, mas ela é de outro autor. Ele está sendo processado por Armando Filho, compositor da música.













Médico: Manter a massa muscular após os 50 anos depende deste truque noturno

Dr. das celebridades revela rotina noturna que faz se sentir mais forte aos 50 anos do que aos 30, descobertas foram evnostas em vídeo revelador que viralizou

Idosos dizem: É como obter um novo par de joelhos

Joelheira inovadora chegou ao Brasil e virou assunto entre ortopedistas

C-heça LegFix! | Sponsored

Saiba mais

Loja faz liquidação de Malas de Vigaem, confira

Últimas unidades

Ofertolandia | Sponsored

Saiba mais

Comece a jogar agora com poucos centavos!

Aposte já e comece a ganhar com apenas algumas mondinhas na Luck hat Luck.bet | Patrocinado

Aposte agora e saque o quanto quiser!

Saque ilimi Luck.bet | Spon:

Utilizamos cookies e tecnologia para api acordo com o Aviso de Privacidade.



Clique aqui para mais informações

dafabet.com | Patrocinado

Gordura abdominal some com essa palmilha japonesa!

10kg em 30 dias somente fazendo minhas atividades diárias.

Magic Sole | Sponsored

Comprar agora

Loja vende malas esquecidas em aeroportos

Descubra o segredo por trás

iso das Malas | Sponsored

Salba mals

Eletrônicos são vendidos a preço simbólico em Catolé Do Rocha, saiba onde comprar

Zenith Lotes | Patrocinado

Cacau desiste de A Grande Conquista e gera discussão sobre aproximação com Hadad

PhyPlus: A TV do seu jeito, quando e onde você quiser

PlayPlus | Vídeos, rádios, podcasts para você curtir como quiser.

Manter a massa muscular após os 50 anos depende deste truque noturno

Dr. dos famosos revela rotina noturna que faz se sentir mais forte aos 50 anos do que aos 30, descobertas inovadoras expostas em vídeo revelador que viralizou.

Brasileiros mais velhos dizem que isso é

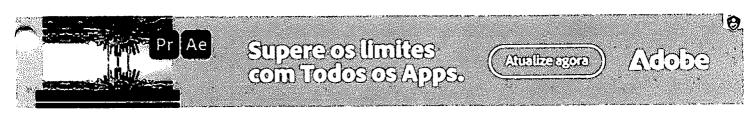
Dicas Saudáveis I Sponsored

Utilizamos cookies e tecnologia para apracordo com o Aviso de Privacidade.



Alexandre Nardoni fala sobre seus sentimentos por Isabella Nardoni após 16 anos

Record R7.com



Quer saber mais? clique aqui

adobe.com | Patrocinado

Gigante do mercado faz liquidação de kit and 5 to 16-16-16-16

Promoção enquanto durar o estoque! Ofertas Brasil | Sponsored

Liquidaçã

Casa70porcent

Utilizamos cookies e tecnologia para api acordo com o Aviso de Privacidade.



Modelo grávida de Neymar Jr exibe primeira foto da bebê: "fofa" Record R7.com

Ticiane Pinheiro defende Rafaella Justus após críticas por resultado de cirurgia plástica

Record R7.com

Gordura abdominal? Palmilha japonesa derrete sem uso de medicamentos

MagicSole | Patrocinado

Comprar agora

Cadastre-se e aposte! Aqui você pode jogar, ganhar e sacar

Reals Bet | Sponsored

Jogar

Óculos militar é liberado no Brasil e vira febre entre pescadores e motoristas

Tecnologia sucesso nos EUA chega ao Brasil com 50% de desconto Descoberta do Dia | Sponsored

As fotos pós-perda de peso de Chrissy Metz são um pouco demais

Healthy Glam | Patrocinado

Utilizamos cookies e tecnologia para apracordo com o Aviso de Privacidade.



Últimas

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Utilizamos cookies e tecnologia para apracordo com o <u>Aviso de Privacidade</u>.

HORA DA VENENOSA

Todos os direitos reservados - 2009-2024 - Rádio e Televisão Record S.A

CARREIRA FALE CONOSCO PRIVACIDADE TERMOS E CONDIÇÕES DE USO

Utilizamos cookies e tecnologia para apı acordo com o Aviso de Privacidade.



GABINETE DO PMCR Fis. 85

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha - PB. 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO - 12 DE AGOSTO DE 2023 - ANO 047 - № 3568 - PARTE 1

Art 4° - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8 666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessáno, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatóna a sua designação em ata

Art 7º - Esta portana entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023

> LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha - PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8 666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercicio enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023

> LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em. 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14 133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE
Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha - PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observancia as disposições da Lei Federal nº 8 666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10/024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023.

> LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposte no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgánica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal n° 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catole do Rocha-PB para integrar o quadro

5





PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha - PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.
- Art. 2º O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.
- Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO - 12 DE AGOSTO DE 2023 - ANO 047 - № 3568 - PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra, LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituír os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portana entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal n°.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal n°. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Centrates do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - O Gestor de Contratos de que trata esta portana é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATCLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgánica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fisical de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municípial de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções increntes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº, 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº, 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO e disposte no inciso II, de artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, de Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022 de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e.C. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDÉRANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso publico 601/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 07:35:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 66082/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001122024 Data da Publicação: 16/05/2024 Data da Assinatura: 15/05/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 18.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de atração artística gospel denominada: ARMANDO FILHO, para Culto em Ação de Graças alusivo as festividades de Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB

Contratado (Nome): Aurides de Sousa Pimentel Producao E Eventos Musicais

Contratado (CNPJ): 29.337.141/0001-86

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5b2db5000420313ac725e06832c46d59
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6984bf3b186ad5321e1bb1c1b898c757
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4b5d5a23ae5d8ef392376f44d414b452
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8169e9a757ef996be39d15c8afad34cc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	4fb055b3196e3521d6e70fa8de579851
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	4fb055b3196e3521d6e70fa8de579851
Designação do gestor do contrato	Sim	4fb055b3196e3521d6e70fa8de579851

João Pessoa, 05 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 66080/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 07:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 66082/24 ao Documento 66080/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 66080/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 35	8169e9a757ef996be39d15c8afad34cc
Designação da fiscalização técnica do contrato	36 - 39	4fb055b3196e3521d6e70fa8de579851
Comprovante de publicidade	40 - 41	5b2db5000420313ac725e06832c46d59
Designação do gestor do contrato	42 - 45	4fb055b3196e3521d6e70fa8de579851
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46	4b5d5a23ae5d8ef392376f44d414b452
Comprovantes de regularidade da contratada	47 - 84	6984bf3b186ad5321e1bb1c1b898c757
Designação do fiscal administrativo do contrato	85 - 88	4fb055b3196e3521d6e70fa8de579851
RECIBO PROTOCOLO	89	76a284fe8c0886855a297db914e955ef

João Pessoa, 05 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB